

-PANDEMIA CORONAVÍRUS-
RECOMENDAÇÕES SOBRE DECRETO DO GOVERNO DE ALAGOAS

Senhores revendedores,

Foi editado no último dia 20 de março de 2020, o Decreto de n.º 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas.

Dentre várias determinações, o Decreto impõe o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, tudo com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em um ambiente só e, via de consequência, promover a propagação involuntária do famigerado COVID-19.

Compõem exceções, contudo, os Postos Revendedores de Combustíveis, as Lojas de Conveniência¹ e outros poucos empreendimentos públicos e privados, de modo que estes estabelecimentos poderão permanecer funcionando.

Há, de outro lado, uma proibição clara que deverá ser observada pela revenda de combustíveis e lojas de conveniência, que é justamente a proibição de aglomeração de pessoas nestes locais, de modo que o comércio de mercadorias nas lojas de conveniência deverá obedecer ao critério de consumo fora do local.

Para facilitar o cumprimento das determinações, é aconselhável que se faça o controle de acesso dos clientes ao local (limite máximo de clientes dentro do estabelecimento), com a retirada ou isolamento de assentos e mesas, não se permitindo que os clientes façam o consumo de produtos no local.

Alguns estabelecimentos tem permitido a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, assim como um limite total de pessoas razoável

¹ Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

[...].

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

no interior do estabelecimento, de modo que se tenha como manter a distancia mínima de 1,5M (um metro e meio) entre os clientes.

O Decreto tem prazo de vigência de 10 dias e passará a valer a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo, se for o caso, ser prorrogado até o fim da crise sanitária vivenciada em razão do COVID-19.

Maceió/AL, 20 de março de 2020.

Assessores Jurídicos,

Dr. Paulo José de Carvalho L. Filho
Dr. Luiz Henrique Cavalcante Melo
Dr. Felipe Cajueiro Almeida
Dr. João José Acioli Araújo
Dr. Fernando Antônio Dorvillé Moreira Júnior